



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Processo de Parceria nº 04/2025
Termo de Fomento nº 04/2025
Lei Municipal nº 2.780, de 17 de Abril de 2025
Critério de Escolha: Inexigibilidade/Dispensa de Chamamento Público

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNFARME FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.093.663-/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429, Bairro Centro, CEP: 15895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, titular do CPF sob o nº 077.491.148-40 e da Cédula de Identidade nº 9757788-1-SSP/SP, e a Organização da Sociedade Civil **FUNFARME FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Centro CEP: XXXXX-XXX, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Senhor(a) **Jorge Fares**, titular do CPF sob o nº 973.842.168-34 e da Cédula de Identidade RG nº 6.872.515-SSP-SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo de Parceria nº 04/2025, à Lei Municipal nº 2.780/2025, de 17 de Abril de 2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, promover a segurança e a qualidade da assistência prestada às crianças e adolescentes com câncer, bem como garantir a sustentabilidade do Centro Oncológico Pediátrico do Hospital da Criança e Maternidade de São Jose do Rio Preto, disponibilizando modernos equipamentos e novas terapêuticas e, principalmente, beneficiando todos os pacientes infanto-juvenis que necessitem de atendimento especializado na Unidade de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do Processo supramencionado.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas de investimentos e outras que estejam vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigentes no exercício de 2025.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer orientações quanto à prestação de contas por parte da **ENTIDADE** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) Observar e acompanhar a nível de satisfação dos beneficiários constantes do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Promover periodicamente o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas integrais dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** repassador dos recursos, à Comissão de Avaliação e Monitoramento, aos Conselhos Municipais respectivos, à Controladoria Municipal e Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 264.034,25 (duzentos e sessenta e quatro mil e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, tendo como Fonte de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal – Tesouro – Ficha de Despesa nº 069.

3.2 – O Município transferirá à **ENTIDADE**, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos constantes na subcláusula anterior, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.04 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – 08.243.0006.2018.0000**

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 500.037 Recurso de Doações FMDCA – Ficha de Despesa nº 069.

3.3 – A ENTIDADE, caso a sua atividade principal seja única, exclusiva e coincidente com o objeto deste Termo de Fomento, se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados, a sua estrutura física, operacional e humana, sua receita, os bens e serviços disponíveis, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – O Município transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ENTIDADE, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, e ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, não prevista na lei autorizadora e neste instrumento;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à outras instituições privadas com ou sem fins lucrativos e,

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025, para o atendimento das despesas programadas com os recursos da parceria de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, para a consecução de seu objeto e por se tratar de atividade contínua e permanente em andamento, sem interrupção, devidamente justificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o prazo deste Termo de Fomento será prorrogado automaticamente, de ofício, sem a necessidade e ajuste, pelo exato período do atraso verificado.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

6.4 – Toda e qualquer alteração e/ou prorrogação deste Termo de Fomento, com exceção da cláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de sua vigência ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Município, ficarão por conta da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da assistência social, designados pela Portaria nº. 4.008, de 11 de abril de 2025.

7.4 O Gestor das Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Assistência Social, será a Sr^a. Mara Rozebel Perozim Rodrigues, Gestora Técnica Municipal da Assistência Social, nos termos da Portaria nº 4.009, de 11 de abril de 2025, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 2º.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

8.1 – A **ENTIDADE** deverá apresentar durante a execução da parceria, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

8.1.1 – Relatório sobre a execução da parceria, por meio de comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

8.1.2 – Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos o período, aplicadas no objeto da parceria.

8.2 – A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo final de execução, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.3 – A prestação de contas final deverá conter toda a documentação comprobatória a ser exigida pelo Município, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Extrato da conta bancária específica;

III – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data no documento, valor, dados da entidade e o número do instrumento da parceria, comprovantes eletrônicos de pagamentos e cópias de cheques quando for o caso;

IV – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V – Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como fotos, vídeos ou outros suportes;

VI – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Fomento (Anexo RP-10 – Instruções TCE-SP)

8.4 – O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez dias) por notificação, prorrogável, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação de prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Município, para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES:

10.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

10.2 – Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3 – Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.4 – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

11.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independe de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e,
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 – Acordamos partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e,

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cedral-SP, 24 de Abril de 2025; 95º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FUNFARME FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO
JORGE FARES
DIRETOR EXECUTIVO

Testemunha 1 : _____

Testemunha 2: _____

Luiz Roberto LOPASCHI
Advogado Sênior Funfarme
OAB/SP 195.507

Fone: (17) 3266-9600